

COMITÊ DE REGULAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026

TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIRO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, DESTINADAS À REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR**, por sua **DIRETORIA-GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 236/2026, com fundamento na Cláusula 33, § 1º, e na Cláusula 50, § 2º, do Protocolo de Intenções da AGIR, observadas as disposições do Regimento Interno do Comitê de Regulação, e de conformidade com os demais dispositivos legais e regimentais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0001/2026/06PJ/BLU, expedida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2026.00001082-0, que aponta a necessidade de observância de critérios de efetiva autonomia das entidades representativas da sociedade civil organizada no âmbito do Comitê de Regulação;

CONSIDERANDO o acolhimento da referida orientação por esta Agência, formalizado por meio do Ofício nº 137/2026/DIR/AGIR;

CONSIDERANDO a revogação do Edital de Convocação nº 009/2026, que tratava do preenchimento de vaga de sociedade civil organizada na área de transportes;

CONSIDERANDO a desconstituição, com efeitos prospectivos, da investidura de conselheira representante da sociedade civil organizada na área de saneamento básico, formalizada pela Portaria nº 006, de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas 31 a 36 do Protocolo de Intenções da AGIR, que disciplinam a composição, os requisitos e as vedações para o cargo de Conselheiro do Comitê de Regulação;

CONSIDERANDO que o Comitê de Regulação é composto de forma paritária entre as áreas de saneamento básico e de transportes, nos termos da Cláusula 33 do Protocolo de Intenções e do art. 3º do Regimento Interno do Comitê de Regulação;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Comitê de Regulação, que disciplina o funcionamento do referido órgão de participação institucionalizada,



TORNA PÚBLICO a abertura do processo de indicação e inscrição de candidatos para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR, destinadas à representação da sociedade civil organizada, na forma e condições estabelecidas neste Edital.

DAS VAGAS

Art. 1º Fica aberto o processo de indicação de candidatos para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR, destinadas a representantes indicados pela sociedade civil organizada, assim distribuídas:

I – 01 (uma) vaga na área do saneamento básico;

II – 01 (uma) vaga na área do transporte público coletivo urbano de passageiros;

§ 1º As vagas de que trata o caput integram, respectivamente, o bloco de representação da área de saneamento básico e o bloco de representação da área de transportes, observada a organização paritária do Comitê de Regulação, nos termos da Cláusula 33 do Protocolo de Intenções e do art. 3º do Regimento Interno do Comitê de Regulação.

§ 2º O mandato dos Conselheiros eleitos será de 04 (quatro) anos, contados a partir da respectiva posse, sendo permitida uma única reeleição, nos termos da Cláusula 34 e parágrafo único do Protocolo de Intenções.

§ 3º Embora as vagas sejam vinculadas a áreas específicas, os Conselheiros eleitos atuarão na análise e deliberação de todas as matérias de competência do Comitê de Regulação, incluindo processos relativos a ambas as áreas, conforme a Cláusula 32 do Protocolo de Intenções e o art. 2º do Regimento Interno.

DAS INDICAÇÕES

Art. 2º As entidades da sociedade civil organizada, sediadas nos municípios integrantes do Consórcio AGIR ou que neles atuem, poderão indicar candidatos ao cargo de Conselheiro, encaminhando a documentação à AGIR nos prazos e na forma previstos neste Edital.

§ 1º A indicação poderá ser apresentada de forma isolada por cada entidade ou por meio de consenso entre entidades.

§ 2º Cada candidato poderá constar em apenas uma indicação (Cláusula 33, § 2º, do Protocolo de Intenções).

§ 3º As indicações deverão ser formalizadas por meio de ofício ou documento equivalente, subscrito pelo representante legal da entidade indicante, contendo a qualificação do candidato e os documentos exigidos neste Edital.

§ 4º A documentação apresentada será objeto de análise quanto ao atendimento aos requisitos previstos neste Edital, para fins de regular processamento das inscrições.



§ 5º Encerrado o período de inscrições, a relação das entidades e candidatos inscritos será divulgada no sítio eletrônico oficial da AGIR.

Art. 3º Para os fins deste Edital, considera-se entidade da sociedade civil organizada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia institucional, que tenha por finalidade a promoção de atividades de interesse público ou a defesa de direitos e interesses da coletividade.

§ 1º Não poderão indicar candidatos para as vagas de que trata este Edital as entidades formadas exclusivamente por entes da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, incluindo associações de municípios, consórcios públicos e demais pessoas jurídicas cujo quadro associativo ou deliberativo seja composto unicamente por entes estatais.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º não se estende às entidades de direito privado que, embora mantenham relação de cooperação com o poder público, possuam quadro associativo aberto à participação de pessoas físicas ou de outras entidades privadas.

§ 3º Considera-se atendido o requisito de autonomia institucional quando a entidade possuir estrutura de governança própria, independência decisória e não estiver submetida, direta ou indiretamente, ao controle de entes da Administração Pública.

§ 4º A entidade indicante deverá comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de regular constituição e funcionamento na data de publicação deste Edital.

DOS PRAZOS E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

Art. 4º O período para apresentação das indicações obedecerá aos seguintes prazos:

I – Início: às 00h00min. do dia 13 de abril de 2026.

II – Término: às 23h59min. do dia 28 de maio de 2026.

§ 1º Os documentos e inscrições recebidos após o término do prazo estabelecido no inciso II deste artigo serão considerados intempestivos, independentemente do motivo alegado.

Art. 5º O pedido de inscrição e a documentação deverão ser encaminhados exclusivamente por via digital, ao endereço eletrônico protocolo@agir.sc.gov.br, devendo constar, no campo "assunto", o título "EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026".

DOS REQUISITOS PARA O CARGO

Art. 6º São requisitos obrigatórios para o cargo de Conselheiro do Comitê de Regulação, nos termos da Cláusula 35 do Protocolo de Intenções:

I – ser brasileiro;

II – ser maior de idade;



III – possuir reputação ilibada;

IV – possuir notória especialização e conhecimento técnico;

V – não ter contas públicas rejeitadas;

VI – não ter condenação colegiada na esfera criminal ou por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A notória especialização e o conhecimento técnico de que trata o inciso IV serão aferidos mediante análise do currículo e dos documentos comprobatórios apresentados, considerando-se a experiência profissional comprovada, a produção técnica ou a atuação efetiva, preferencialmente relacionadas às atividades de regulação, prestação, fiscalização ou gestão de serviços públicos.

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedada a indicação de pessoas que possuam quaisquer das vinculações previstas na Cláusula 36 do Protocolo de Intenções com pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

I – acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II – ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III – empregado de empresa fiscalizada ou regulada pela AGIR, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV – parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador;

V – dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR;

VI – pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal, salvo se exercer, cumulativamente ou não, as funções de professor na rede de ensino pública ou privada e seja indicada sob essa qualidade.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 8º O candidato indicado deverá apresentar, por intermédio da entidade indicante, os seguintes documentos:

I – cópia de documento de identificação com foto (carteira de identidade, CNH ou carteira profissional);

II – currículo profissional detalhado, acompanhado de documentos comprobatórios, que evidenciem a formação acadêmica e a experiência profissional comprovada ou produção técnica demonstrável do candidato em atividades



relacionadas preferencialmente à regulação, prestação, fiscalização ou gestão de serviços públicos;

III – declaração, sob as penas da lei, de que não possui contas públicas rejeitadas, não possui condenação colegiada na esfera criminal ou por ato de improbidade administrativa e de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Cláusula 36 do Protocolo de Intenções (conforme modelo constante do Anexo Único deste Edital);

IV – comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de regulamentação profissional, quando o candidato integrar categoria profissional regulamentada;

V – documento comprobatório da regular constituição da entidade indicante, acompanhado de seu estatuto social ou ato constitutivo equivalente, demonstrando o atendimento aos requisitos do art. 3º deste Edital;

Parágrafo único. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, conforme previsto no art. 5º deste Edital.

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 9º Encerrado o prazo de inscrição, será elaborada lista com os candidatos inscritos, acompanhada da análise quanto ao atendimento aos requisitos previstos neste Edital, a qual será submetida à Assembleia Geral da AGIR para deliberação e eleição, nos termos da Cláusula 33, §§ 1º e 4º, e do inciso XIII da Cláusula 21 do Protocolo de Intenções.

§ 1º A Assembleia Geral realizará votação pública e específica para cada vaga, sendo considerado eleito o candidato mais votado para cada uma delas.

§ 2º A posse dos Conselheiros eleitos será conferida pelo Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, podendo ocorrer no próprio ato da Assembleia Geral ou em reunião específica para esse fim, mediante posterior assinatura de Termo de Posse.

§ 3º O Conselheiro eleito deverá apresentar, por ocasião da posse, comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de regulamentação profissional, quando aplicável (Cláusula 33, § 5º, do Protocolo de Intenções).

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 10. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, mediante petição fundamentada dirigida à Diretoria-Geral da AGIR, encaminhada ao endereço eletrônico protocolo@agir.sc.gov.br.

§ 1º A impugnação deverá indicar o dispositivo questionado e apresentar os fundamentos de fato e de direito que a sustentam.

§ 2º A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico da AGIR (www.agir.sc.gov.br), com eventuais retificações ao Edital, se for o caso.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É de inteira responsabilidade das entidades indicantes e dos candidatos o acompanhamento das publicações, comunicados e atos relativos a este Edital, divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no sítio eletrônico oficial da AGIR (www.agir.sc.gov.br), não podendo alegar desconhecimento.

Art. 12. A constatação de declaração falsa ou inverídica, em qualquer fase do processo ou mesmo após a posse, sujeitará o responsável às sanções civis, penais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da desconstituição da investidura.

Art. 13. A inscrição no presente processo implica o consentimento da entidade indicante e do candidato para que seus dados pessoais sejam tratados e processados pela AGIR, exclusivamente para fins de condução do processo de escolha, observados os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurada a publicidade dos atos nos termos deste Edital.

Art. 14. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Diretoria-Geral da AGIR, à luz do Protocolo de Intenções e do Regimento Interno do Comitê de Regulação, assegurada a publicidade dos atos praticados.

Art. 15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 6 de abril de 2026.

 Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-53
06/04/2026 11:28:56

[assinado digitalmente]

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral





ANEXO ÚNICO

DOCUMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MEMBRO NO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº., residente e domiciliado na (endereço completo) nº., Apartamento nº no bairro, no município de, Estado de,

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, para fins de inscrição no processo de indicação de Conselheiro do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, que:

- a)** não tive e não tenho contas públicas rejeitadas;
- b)** não possuo condenação colegiada na esfera criminal ou por ato de improbidade administrativa;
- c)** não incorro em nenhum dos impedimentos previstos na Cláusula 36 do Protocolo de Intenções da AGIR para o exercício do cargo de Conselheiro do Comitê de Regulação e que não me encontro em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais devidos, ciente de que as informações aqui prestadas poderão ser objeto de verificação.

Blumenau, de de 2026.

Assinatura

